

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº355/98**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
VENDA NOVA DO IMIGRANTE, PARA O EXERCÍCIO DE 1999**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E.  
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER  
QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE

**LEI :**

Art.1º- O orçamento do Município de Venda Nova do Imigrante, para o exercício de 1999, estima a Receita segundo o valor monetário de julho de 1998, em R\$8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor montante, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art.2º- A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e transferências de convênios, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei.

*A.*

**RECEITAS CORRENTES** **R\$8.050.000,00**

RECEITA TRIBUTÁRIA R\$ 639.000,00

RECEITA PATRIMONIAL R\$ 20.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$6.884.000,00

OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 507.000,00

**RECEITAS DE CAPITAL** **R\$ 450.000,00**

ALIENAÇÃO DE BENS R\$ 50.000,00

TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL R\$ 400.000,00

**T O T A L .....R\$8.500.000,00**

Art.3º- A despesa será realizada na forma dos analíticos e respectivos subanexos, conforme discriminação seguinte:

**DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

01.0- CÂMARA MUNICIPAL R\$ 412.000,00

02.1- GABINETE DO PREFEITO R\$ 340.000,00

03.1- SEC. MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO R\$ 519.000,00

04.1- SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS R\$ 616.000,00

05.0- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO R\$1.903.000,00

05.1- APOIO ADMINISTRATIVO R\$ 203.000,00

05.2- DIFUSÃO CULTURAL R\$ 27.000,00

05.3- ENSINO FUNDAMENTAL R\$1.398.000,00

05.4- EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR R\$ 275.000,00

P.

<b>06.0- SEC. MU. DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL</b>		<b>R\$1.934.000,00</b>
06.1- FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$556.000,00	
06.2- APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE	R\$676.000,00	
06.3- SAÚDE - CONVÊNIO SUS	R\$600.000,00	
06.4- ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	R\$102.000,00	
<b>07.1- SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>		<b>R\$ 632.000,00</b>
<b>08.0- SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URB. E TRANSPORTE</b>		<b>R\$1.810.000,00</b>
08.1- SERVIÇOS URBANOS	R\$983.000,00	
08.2- INTERIOR E TRANSPORTE	R\$827.000,00	
<b>09.1- SEC. MUN. TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>		<b>R\$ 334.000,00</b>
<b>T O T A L.....</b>		<b>R\$8.500.000,00</b>

#### DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01- LEGISLATIVA	R\$ 412.000,00	4,85%
02- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 1.000.000,00	11,77%
03- AGRICULTURA	R\$ 612.000,00	7,20%
04- COMUNICAÇÕES	R\$ 20.000,00	0,24%
05- EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$2.548.000,00	29,95%
05- HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 993.000,00	11,69%

*P.*

06- INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	R\$ 32.000,00	0,38%
07- SAÚDE E SANEAMENTO	R\$1.276.000,00	15,00%
08- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 412.000,00	4,85%
09- TRANSPORTE	R\$ 795.000,00	9,36%
10- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 400.000,00	4,71%
<b>TOTAL.....R\$8.500.000,00</b>		<b>100,00%</b>

Art.4º- Nos termos do disposto no parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo segundo do artigo 4º da Lei nº339/98 de 24 de agosto de 1998, os valores da Receita e Despesa, que integram a presente Lei serão atualizados conforme seguintes critérios:

I- Os valores da Receita e Despesa, serão corrigidos segundo a variação dos preços ocorrido no período compreendido entre de julho a dezembro de 1998;

II- Será levado ainda em consideração para efeito de correção da Receita e Despesa, os aumentos na participação da Receita do Estado (ICMS) e da União (FPM).

Art.5º- O Poder Executivo Municipal, publicará através de Decreto, os valores corrigidos a que se refere o artigo 4º, inciso I e II, até 45 dias após a publicação desta Lei.

Art.6º- O poder Executivo fica autorizado:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, ou no limite da despesa de capital, nos termos da legislação em vigor, desde que liquidadas no exercício de 1999;

II - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento), do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43 § 1º da Lei Nº4.320/64;




III- Abrir Créditos suplementares ou especiais das transferências oriundas de convênios intra-governamentais, até o limite previsto no convênio, ressalvado o disposto no inciso II deste artigo.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 1999.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO  
IMIGRANTE, E. SANTO, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE  
DEZEMBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO.



JOSE ONOFRE PEREIRA  
Prefeito Municipal